

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Inexigibilidade nº 2026041601-IN

Processo Administrativo nº 03030002/26

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE ATÉ 30 (TRINTA) PROJETOS CULTURAIS DE DIVERSAS LINGUAGENS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

1.2. A contratação será dívida em um único item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR GLOBAL
01	AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS. Especificação: Realização de procedimento destinado à avaliação de até 30 (trinta) projetos culturais das diversas linguagens, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, com a finalidade de subsidiar a seleção e classificação das propostas a serem fomentadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação do Município de Jaguaribara/CE.	01	SERVIÇO	R\$ 4.749,11

2. DA ESTIMATIVA DE VALOR

2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar e demais documentos constantes nos autos, para a aferição do valor estimado, foram considerados documentos comprobatórios apresentados pela empresa interessada, incluindo notas fiscais emitidas em favor de órgãos públicos, demonstrando a compatibilidade com os preços praticados no mercado, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nesse contexto, destacam-se os seguintes valores identificados em contratações similares:





MUNICIPIO	OBJETO DA NOTA FISCAL	VALOR
Potiretama/CE	serviço técnico especializado de consultoria e assessoria técnica, para elaboração e acompanhamento de projetos e programas culturais e turísticos, destinados a atender as necessidades da secretaria de cultura, turismo e empreendedorismo, do município, referente ao período de 28 de outubro a 28 de novembro de 2025.	R\$ 4.000,00
Jaguaruana/CE	prestação de serviço técnico especializado referente a avaliação de projetos culturais das diversas linguagens fomentados através de recursos da política nacional aldir blanc-pnab, por meio da lei federal 14.399/2022, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.	R\$ 11.500,00
Jaguaratama/CE	contratação de serviços para realização de oficinas de elaboração de projetos, portfólios, criação e alimentação de mapa cultural e prestação de contas, durante o período de 15 (quinze) dias, bem como atendimentos para execução prática das atividades aprendidas nas oficinas, com recursos da 1ª convocatória do prosiec – secretaria da cultura do estado do ceará.	R\$ 35.000,00

2.3. Considerando a natureza do objeto, a complexidade dos serviços e os parâmetros de mercado apresentados, a empresa **F. N. FRANCELINO GOMES**, inscrita no CNPJ nº 28.653.866/0001-10, apresentou proposta de preço no valor global de **R\$ 4.749,11** (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos) para a execução dos serviços.

2.4. Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação revela-se adequado, razoável e vantajoso para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se diante da necessidade de realização da avaliação técnica de até 30 (trinta) projetos culturais das diversas linguagens, fomentados por meio de recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023. Tal avaliação é etapa essencial para assegurar a adequada seleção das propostas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o alcance dos objetivos da política cultural no Município de Jaguaribara/CE.



3.2. O objeto envolve a execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na análise de mérito cultural, atribuição de notas, emissão de pareceres técnicos fundamentados e verificação da conformidade das propostas com os critérios estabelecidos em edital. Trata-se de atividade técnica, singular e não padronizável, que exige conhecimento específico na área cultural, experiência comprovada e capacidade de julgamento técnico imparcial, incompatível com critérios objetivos de julgamento típicos das contratações comuns.

3.3. A estrutura administrativa do Município, embora capacitada para o atendimento das demandas ordinárias, não dispõe em seu quadro permanente de profissionais com qualificação técnica especializada para compor comissão de avaliação de projetos culturais com a expertise exigida. Tal circunstância inviabiliza a execução interna do objeto com a segurança técnica necessária, justificando a contratação de profissional externo especializado.

3.4. Ademais, a contratação contribuirá para assegurar a transparência, a impessoalidade e a isonomia no processo de seleção dos projetos culturais, fortalecendo os princípios da Administração Pública e promovendo maior credibilidade na execução das políticas culturais municipais. A atuação de parecerista especializado garante a padronização das avaliações, reduzindo riscos de inconsistências, questionamentos administrativos e eventuais impugnações.

3.5. Diante desse contexto, resta plenamente justificada a contratação, por configurar medida necessária, eficiente e alinhada ao interesse público, contribuindo para a correta aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, o fortalecimento da política cultural municipal e a promoção do desenvolvimento cultural do Município de Jaguaribara/CE.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Analisando o presente processo e as alternativas para resolução da necessidade, concluiu-se que a solução mais adequada é a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, considerando a inviabilidade de competição, caracterizado na alínea “b” do Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vejamos os in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

{...}

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

{...}



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marieme Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA



4.2. Cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 309, fixou entendimento no sentido de que serviços especializados podem ser contratados mediante inexigibilidade de licitação, desde que demonstradas a notória especialização do prestador e a singularidade do objeto. Segue a ementa aplicável ao caso:

EMENTA Direito constitucional e administrativo. Improbidade administrativa. Necessidade de dolo. Inexigibilidade de licitação. Contratação pelos municípios de escritório de advocacia para patrocínio e defesa de causas perante os tribunais de contas estaduais. Requisitos. 1. O ato de improbidade administrativa deve ser entendido como ato violador do princípio constitucional da probidade administrativa, ou seja, aquele no qual o agente pratica o ato violando o dever de agir com honestidade. Isso é, o agente ímprobo atua com desonestidade, ao que se conectam a deslealdade e a má-fé. 2. Estando a desonestidade relacionada com o dolo, não é possível desvincular a improbidade administrativa, a qual depende da desonestidade, do referido elemento subjetivo, isso é, do dolo. Nessa toada, o dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), sendo inconstitucional a modalidade culposa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, com sua redação originária. 3. No que diz respeito aos arts. 13, inciso V, e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve-se ter em mente, como bem apontou o Ministro Roberto Barroso, que a disciplina constitucional da advocacia pública (arts. 131 e 132 da CF) impõe que, em regra, a assessoria jurídica das entidades federativas, tanto na vertente consultiva como na defesa em juízo, caiba aos advogados públicos. Excepcionalmente, caberá a contratação de advogados privados, desde que plenamente configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos





membros da advocacia pública. 4. Ainda em relação aos dispositivos mencionados, insta realçar que, mesmo que a contratação direta envolva atuações de maior complexidade e responsabilidade, é necessário que a Administração Pública demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. 5. Foram fixadas as seguintes teses de repercussão geral: “a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. **b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.” 6. RE nº 610.523/SP julgado prejudicado e RE nº 656.558/SP ao qual se dá provimento, restabelecendo-se a decisão em que se julgou improcedente a ação.**

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Escopo do Objeto



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marieme Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA



- 5.1.1. Análise técnica de até 30 (trinta) projetos culturais das diversas linguagens, submetidos aos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;
- 5.1.2. Estudo e interpretação dos critérios de avaliação estabelecidos nos instrumentos convocatórios, observando as diretrizes legais e normativas aplicáveis;
- 5.1.3. Avaliação do mérito cultural, relevância, viabilidade técnica, impacto social e adequação orçamentária das propostas, quando aplicável;
- 5.1.4. Emissão de pareceres técnicos fundamentados, com atribuição de notas e justificativas, conforme os critérios definidos nos editais;
- 5.1.5. Preenchimento e entrega de formulários de avaliação, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- 5.1.6. Participação em reuniões deliberativas, presenciais ou virtuais, sempre que convocado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação;
- 5.1.7. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia durante a execução dos serviços;
- 5.1.8. Manutenção do sigilo sobre dados, informações e documentos relacionados aos projetos avaliados;
- 5.1.9. Declaração de inexistência de conflito de interesses, abstendo-se de atuar em casos que comprometam a imparcialidade da avaliação;
- 5.1.10. Atendimento às solicitações de esclarecimentos e revisões técnicas demandadas pela Administração;
- 5.1.11. Cumprimento integral das diretrizes da Lei Federal nº 14.399/2022 e do Decreto nº 11.740/2023, bem como da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Das Entregas

- 5.2.1. Relatório técnico contendo a avaliação individualizada dos projetos;
- 5.2.2. Pareceres técnicos fundamentados e devidamente assinados;
- 5.2.3. Planilhas e formulários de avaliação preenchidos conforme os critérios do edital;
- 5.2.4. Consolidação das notas e classificação final das propostas avaliadas;
- 5.2.5. Atas ou registros das reuniões deliberativas, quando houver;
- 5.2.6. Demais documentos técnicos exigidos pela Administração para conclusão da etapa de seleção.

5.3. Após cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:



5.3.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria de Administração e Finanças para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.3.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria de Administração e Finanças, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.3.4. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do TERMO DE REFERÊNCIA.

5.3.6. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

5.4. Dos Critérios de Execução e Aceitação

5.4.1. A execução dos serviços observará os seguintes critérios:

5.4.1.1. Conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores;

5.4.1.2. atuação técnica contínua até a solução definitiva das demandas;

5.4.1.3. apresentação de relatórios sempre que solicitado pela Administração;

5.4.1.4. possibilidade de execução remota, com comparecimento presencial quando formalmente solicitado;

5.4.1.5. validação das entregas pela fiscalização do contrato, mediante atesto técnico.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA

5.4.1.6. Adicionalmente, a prestação do serviço deverá ser nas instalações da contratante e na sede da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e o Termo de Referência;

6.1.2. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual;

6.1.3. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;

6.1.4. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza, qualidade e a correção de falhas eventualmente constatadas;

6.1.5. Receber o objeto executado no prazo e nas condições estabelecidas, após verificação de conformidade com a proposta aceita;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que promova a correção, substituição ou reparo, total ou parcial, às suas expensas;

6.1.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência e Contrato;

6.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste contrato, quando cabíveis;

6.1.10. Comunicar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo representante da CONTRATADA;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA

- 6.1.11. Registrar formalmente as ocorrências em desacordo com as condições contratuais, solicitando a imediata regularização;
- 6.1.12. Permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências da Administração, quando necessário à execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder à avaliação dos serviços executados e ao ateste das faturas, quando cabível;
- 6.1.14. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- 6.1.15. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 6.1.16. Comunicar a CONTRATADA acerca de eventual alteração do projeto ou escopo do objeto, quando aplicável, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial competente, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 6.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto do contrato, o Termo de Referência, sua proposta e demais anexos, assumindo integralmente os riscos, encargos e despesas decorrentes da execução adequada dos serviços.
- 7.2. Indicar e manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, apto a representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, podendo sua indicação ser recusada mediante justificativa.
- 7.3. Atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, sujeitando-se à ampla fiscalização da CONTRATANTE.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA

7.4. Executar os serviços com observância da legislação aplicável, das normas técnicas e da boa prática profissional, adotando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.5. Alocar equipe técnica qualificada, quando necessário, com profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos meios necessários à execução dos serviços.

7.6. Responder integralmente pelos vícios, defeitos, falhas ou incorreções na execução do objeto, promovendo, às suas expensas, a correção ou adequação no prazo fixado pela fiscalização.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização contratual.

7.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada.

7.9. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e sociais, inclusive aquelas decorrentes de acordos ou convenções coletivas, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

7.10. Observar a vedação legal de contratação de parentes de dirigentes, gestores ou fiscais do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu encerramento.

7.12. Não empregar mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, observando integralmente a legislação trabalhista.

7.13. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como comprovar o atendimento dessas exigências quando solicitado pela fiscalização.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução para atendimento da demanda consiste na contratação de profissional(is) qualificado(s) para atuação como parecerista(s), responsável(is) pela avaliação técnica de projetos culturais das diversas linguagens, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc.

9.2. A atuação do(s) parecerista(s) compreenderá a análise das propostas apresentadas, com base nos critérios estabelecidos em edital, incluindo a atribuição fundamentada de notas, a emissão de parecer técnico individualizado e a verificação da compatibilidade das informações constantes nos projetos, quando aplicável.

9.3. A execução da atividade deverá observar rigorosamente os prazos definidos pela Administração, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a lisura, a transparência e a isonomia no processo de seleção.

9.4. A contratação deverá garantir que a avaliação dos projetos seja realizada por profissional(is) com capacidade técnica compatível com a natureza do objeto, assegurando a padronização dos procedimentos, a uniformidade na aplicação dos critérios e a confiabilidade dos resultados obtidos.

9.5. Dessa forma, a solução proposta consiste na utilização de parecerista(s) para condução da etapa de avaliação técnica dos projetos culturais, viabilizando a adequada seleção das propostas a serem fomentadas pelo Município de Jaguaribara/CE.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

11.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. A utilização de Instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. O prazo mencionado acima será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

11.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA

11.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

11.6.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

11.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

11.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA



11.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.12. O prazo mencionado será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.13.1. O prazo de validade;

11.13.2. A data da emissão;

11.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.13.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.13.5. O valor a pagar; e

11.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



11.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao cadastro de fornecedores ou, na impossibilidade de acesso ao referido cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.17. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores.

11.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento



11.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA



12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, priorizando a redução do consumo de recursos naturais, a utilização racional de materiais, a preferência por meios digitais em substituição ao uso de papel, a correta destinação de resíduos eventualmente gerados e a adoção de práticas que minimizem impactos ao meio ambiente. A execução dos serviços deverá respeitar as normas ambientais vigentes, contribuindo para a eficiência administrativa e a preservação ambiental.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

14.1. A escolha da empresa considerou a atuação comprovada em objetos semelhantes, a notória especialização e o grau de confiança institucional depositado pela Administração, em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, destaca-se o voto do Ministro Eros Grau, proferido na Ação Penal nº 348-5, no qual restou consignado que a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados decorre da notória especialização aliada à confiança da Administração, cabendo a esta, em última instância, a escolha do prestador com base no grau de confiança depositado em sua qualificação técnica e experiência profissional.

14.2. Tal entendimento aplica-se ao presente caso, tendo em vista a natureza intelectual e especializada dos serviços de avaliação de projetos culturais, cuja execução demanda conhecimento técnico específico e atuação imparcial.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA

14.3. Com fundamento nesses critérios, o(a) ordenador(a) de despesas selecionou a empresa **F. N. FRANCELINO GOMES**, inscrita no CNPJ nº 28.653.866/0001-10, observados os requisitos legais para a formalização da contratação.

14.4. Para fins de habilitação, o licitante deve comprovar os seguintes requisitos:

14.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O CÓDIGO AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA

- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência válida expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

14.4.4. CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Comprovação da notória especialização, através de por exemplo: desempenho anterior, contratos, atestados de capacidade técnica com outros órgãos ou entidades, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica (Os responsáveis técnicos e/ou membros indicados pela empresa, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes) ou outros requisitos relacionados com suas atividades contratos estabelecidos que comprovem a experiência e a especialização do serviço ou qualquer outro documento).

14.4.5. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaramos que para fins do disposto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 68, inciso VI, que se refere ao art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos



em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração, para fins do disposto do Parágrafo 1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021 que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

d) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicas consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Cultura: Exercício 2026: 1002.13.392.0088.2.108 - Fomento a Cultura por meio de Lei Federa 1 - Lei Aldir Blanc, no elemento de despesas 33903900.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será aquele estabelecido no Termo de Referência, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento na modalidade Inexigibilidade, que será fundamentada no Art. 74, III, alínea “b” da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, constando todas as condições necessárias e suficientes.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 16/04/2026
AVANÇADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



17.2. Reproduza-se fielmente este Termo no que couber no Termo de Contrato.

Jaguaribara/CE, 16 de abril de 2026.

Ricardo Martins Sousa

Membro da Equipe de Planejamento

Regina Alves Costa

Membro da Equipe de Planejamento

APROVO o Termo de Referência elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Assinado Eletronicamente

Francisca Mariane Alves de Souza

Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Cultura



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Mariane Alves de Souza
DATA: 16/04/2026

AVANÇADA